ADENDO 01 AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2026

Processo n° 8514105-43.2026.8.06.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que o Edital do Pregão Eletrônico n.º 041/2026, que trata da "**Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de operação assistida, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização por expansão indireta do Fórum Clóvis Beviláqua, com fornecimento de mão de obra especializada, logística, ferramentas, materiais, insumos, peças, componentes e acessórios necessários à execução regular dos serviços**", sofreu as seguintes alterações na peça editalícia:

1. DAS ALTERAÇÕES:

1.1. Fica alterado o **subitem 5.1.6.3.2.1 do Edital**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"5.1.6.3.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitidos pelo CREA da região onde os serviços foram executados;"

Leia-se:

"5.1.6.3.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou à do item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitida pelo CREA da região onde os serviços foram executados, ou de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CATs dos responsáveis técnicos. Os atestados deverão identificar a licitante como empresa contratada para a execução dos serviços e guardar correspondência com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. O conjunto documental deverá demonstrar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos nos subitens seguintes."

1.2. Fica alterado o **subitem 5.1.6.3.2.1.2 do Edital**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“5.1.6.3.2.1.2. A Certidão de Acervo Operacional - CAO pode ser apresentada em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;”

Leia-se:

“5.1.6.3.2.1.2. A Certidão de Acervo Operacional - CAO poderá ser apresentada em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Na hipótese de comprovação por atestados registrados no CREA e acompanhados das respectivas CATs, os atestados poderão identificar a matriz ou a filial como empresa contratada para a execução dos serviços, devendo ser demonstrada sua vinculação à pessoa jurídica licitante. As CATs serão emitidas em nome dos respectivos profissionais responsáveis técnicos.”

1.3. Fica alterado o **subitem 5.1.6.3.2.1.3 do Edital**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“5.1.6.3.2.1.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade das ARTs apresentadas, comprometendo-se a fornecer, sempre que solicitado pelo TJCE, cópia do(s) contrato(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) que tenham dado suporte à execução dos serviços, bem como o endereço atualizado do atestador, o local de realização dos serviços e quaisquer outros documentos ou esclarecimentos considerados necessários à verificação da veracidade das informações prestadas;”

Leia-se:

“5.1.6.3.2.1.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados para demonstrar sua capacidade técnico-operacional, abrangendo, conforme o meio de comprovação utilizado, a CAO, os atestados, as CATs e as respectivas ARTs, comprometendo-se a fornecer, sempre que solicitado pelo TJCE, cópia do(s) contrato(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) que tenham dado suporte à execução dos serviços, bem como o endereço atualizado do atestador, o local de realização dos serviços e quaisquer outros documentos ou esclarecimentos considerados necessários à verificação da veracidade das informações prestadas.”

1.4. Fica alterado o **subitem 6.3.1.4 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“6.3.1.4. verificar periodicamente, de acordo com o cronograma especificado no PMOC, as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;”

Leia-se:

“6.3.1.4. Verificar periodicamente, de acordo com o cronograma especificado no PMOC, as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições adequadas de operação. Quando necessária a substituição, o fornecimento dos filtros de ar e dos filtros de água do tipo Y será remunerado sob demanda, observado o enquadramento no subitem 8.5.3 e os procedimentos previstos nos itens 8.6 a 8.10 deste Termo de Referência. A mão de obra ordinária necessária à retirada e à instalação dos filtros permanecerá compreendida nos custos unitários mensais da contratação.”

1.5. Fica alterado o **subitem 6.4.9 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“6.4.9. Em caso de paralisação de máquinas ou equipamentos, eventual divergência de entendimento entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS quanto ao enquadramento de peças, componentes, materiais, insumos, acessórios ou serviços no item 8.3, como contemplados nos custos unitários mensais, ou no item 8.4, como itens e serviços pagos sob demanda, não poderá impedir, suspender ou retardar a execução do reparo necessário ao restabelecimento do funcionamento do sistema. Tais divergências deverão ser objeto de apuração e deliberação em apartado, sem prejuízo da adoção imediata das providências corretivas cabíveis, de modo a assegurar a pronta recomposição da operacionalidade dos equipamentos e a continuidade de seu funcionamento.”

Leia-se:

“6.4.9. Em caso de paralisação de máquinas ou equipamentos, eventual divergência de entendimento entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS quanto ao enquadramento de peças, componentes, materiais, insumos, acessórios ou serviços no item 8.4, como contemplados nos custos unitários mensais, ou no item 8.5, como itens e serviços pagos sob demanda, não poderá impedir, suspender ou retardar a execução do reparo

necessário ao restabelecimento do funcionamento do sistema. Tais divergências deverão ser objeto de apuração e deliberação em apartado, sem prejuízo da adoção imediata das providências corretivas cabíveis, de modo a assegurar a pronta recomposição da operacionalidade dos equipamentos e a continuidade de seu funcionamento.”

1.6. Fica alterado o **subitem 8.4.1.2.2 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“8.4.1.2.2. peças, componentes, materiais consumíveis ou sujeitos a desgaste natural, tais como: pilhas, baterias, fusíveis, pressostatos, capacitores, inversores de frequência, termistores, sensores, transdutores, controladores, protetores térmicos, transformadores, bobinas, relés, contatoras, disjuntores, temporizadores, chaves de partida, cabos e fios elétricos, terminais elétricos, serviços de recondicionamento de motores, conectores, eletrodutos, válvulas (exceto válvulas de balanceamento e controle), dispositivos de expansão e respectivos acessórios, filtros secadores, filtros de ar, filtros Y, correias, polias, buchas, rolamentos, junta flexível de saída de ar de fancoils, coxins, calços, borrachas, retentores, molas, abraçadeiras, buchas de nylon, parafusos, porcas, arruelas, brocas, botões, fita isolante, fita teflon, fitas adesivas, fita aluminizada, fita PVC para refrigeração, massa de vedação, colas de qualquer tipo e similares;”

Leia-se:

“8.4.1.2.2. peças, componentes, materiais consumíveis ou sujeitos a desgaste natural, tais como: pilhas, baterias, fusíveis, pressostatos, capacitores, inversores de frequência, termistores, sensores, transdutores, controladores, protetores térmicos, transformadores, bobinas, relés, contatoras, disjuntores, temporizadores, chaves de partida, cabos e fios elétricos, terminais elétricos, serviços de recondicionamento de motores, conectores, eletrodutos, válvulas (exceto válvulas de balanceamento e controle), dispositivos de expansão e respectivos acessórios, filtros secadores, correias, polias, buchas, rolamentos, junta flexível de saída de ar de fancoils, coxins, calços, borrachas, retentores, molas, abraçadeiras, buchas de nylon, parafusos, porcas, arruelas, brocas, botões, fita isolante, fita teflon, fitas adesivas, fita aluminizada, fita PVC para refrigeração, massa de vedação, colas de qualquer tipo e similares; ”

1.7. Fica alterado o **subitem 8.5.3 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“8.5.3. Compressores, incluindo serviço de recondicionamento, trocadores de calor (serpentinas), gabinetes, chassi, base do chassi, turbinas dos ventiladores, volutas, caixilhos para filtros de ar, filtros de ar, filtros de água, termômetros de poço, válvulas de balanceamento e controle, isolamentos térmicos em borracha elastomérica, tubulações de água gelada e de condensação, materiais, peças, componentes e acessórios com necessidade de troca por caso fortuito ou força maior (ex.: dispositivos de proteção da rede elétrica e de aterramento);”

Leia-se:

“8.5.3. Compressores, incluindo serviço de recondicionamento, trocadores de calor (serpentinas), gabinetes, chassi, base do chassi, turbinas dos ventiladores, volutas, caixilhos para filtros de ar, filtros de ar, filtros de água do tipo Y, termômetros de poço, válvulas de balanceamento e controle, isolamentos térmicos em borracha elastomérica, tubulações de água gelada e de condensação, materiais, peças, componentes e acessórios com necessidade de troca por caso fortuito ou força maior (ex.: dispositivos de proteção da rede elétrica e de aterramento). O pagamento sob demanda dos filtros de ar e dos filtros de água do tipo Y abrangerá o respectivo fornecimento, mediante comprovação dos custos e prévia autorização da Administração, permanecendo a mão de obra ordinária necessária à sua retirada e instalação compreendida nos custos unitários mensais da contratação.”.

1.8. Fica alterado o **subitem 16.1.41 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“16.1.41. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços e relacionadas ao período de trabalho ao TJCE;”

Leia-se:

"16.1.41. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada, poderão ser liberados conforme disposto no Termo de Contrato."

1.9. Fica alterado o **subitem 24.4.1 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"24.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitidos pelo CREA da região onde os serviços foram executados;"

Leia-se:

"24.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou à do item pertinente, por meio da apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO, regularmente emitida pelo CREA da região onde os serviços foram executados, ou de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CATs dos responsáveis técnicos. Os atestados deverão identificar a licitante como empresa contratada para a execução dos serviços e guardar correspondência com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs. O conjunto documental deverá demonstrar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos nos subitens seguintes."

1.10. Fica alterado o **subitem 24.4.1.2 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"24.4.1.2. A Certidão de Acervo Operacional - CAO pode ser apresentada em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;"

Leia-se:

"24.4.1.2. A Certidão de Acervo Operacional - CAO poderá ser apresentada em nome da matriz ou da filial da empresa licitante. Na hipótese de comprovação por atestados registrados no CREA e acompanhados das respectivas CATs, os atestados poderão identificar a matriz ou a filial como empresa contratada para a execução dos serviços, devendo ser demonstrada sua vinculação à pessoa jurídica licitante. As CATs serão emitidas em nome dos respectivos profissionais responsáveis técnicos."

1.11. Fica alterado o **subitem 24.4.1.3 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"24.4.1.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade das ARTs apresentadas, comprometendo-se a fornecer, sempre que solicitado pelo TJCE, cópia do(s) contrato(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) que tenham dado suporte à execução dos serviços, bem como o endereço atualizado do atestador, o local de realização dos serviços e quaisquer outros documentos ou esclarecimentos considerados necessários à verificação da veracidade das informações prestadas;"

Leia-se:

"24.4.1.3. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados para demonstrar sua capacidade técnico-operacional, abrangendo, conforme o meio de comprovação utilizado, a CAO, os atestados, as CATs e as respectivas ARTs, comprometendo-se a fornecer, sempre que solicitado pelo TJCE, cópia do(s) contrato(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) que tenham dado suporte à execução dos serviços, bem como o endereço atualizado do atestador, o local de realização dos serviços e quaisquer outros documentos ou esclarecimentos considerados necessários à verificação da veracidade das informações prestadas."

1.12. Fica alterado os **itens 1 e 2 da tabela 01 constante no subitem 26.5 do Anexo 1 do Edital – Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

01	Chiller Trane RTAC 320 TR	1
02	Chiller Trane RTAC 439,8 TR	2

Leia-se:

01	Chiller Trane, modelo RTHD, capacidade de 320 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a	1
02	Chiller Trane, modelo RTHD, capacidade de 433,8 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a	2

1.13. Fica alterado os **itens 1 e 2 da tabela constante no Anexo 3 (Lista de Equipamentos e Serviços) do Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

01	Chiller	Trane	RTHD 320 TR	1
02	Chiller	Trane	RTH 439,8 TR	2

Leia-se:

01	Chiller	Trane	RTHD, capacidade de 320 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a	1
02	Chiller	Trane	RTHD, capacidade de 433,8 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a	2

1.14. Fica alterado o **indicador 1 – Tempo de Resolução de problemas do Anexo 4 do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Meta a cumprir:	01 (um) dia útil, a partir da ordem de início dos serviços.
Observações:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pelo TJCE dentro do mínimo tempo possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

Leia-se:

Meta a cumprir:	até 2 (dois) dias úteis, contados do envio da Ordem de Serviço ou da aprovação do orçamento pela Administração, quando necessária.
Observações:	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução

	das demandas levantadas pelo TJCE dentro do mínimo tempo possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo. Nos casos que envolvam peças ou componentes sujeitos a prazos específicos de fabricação ou entrega, eventual ampliação do prazo dependerá de justificativa técnica apresentada pela contratada e de expressa aprovação da fiscalização, nos termos do subitem 6.7.8 do Termo de Referência, não ocorrendo suspensão ou prorrogação automática.

1.15. Fica alterado a tabela constante no **subitem 3.4 do Anexo 4 do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Faixa de pontuação	Pagamento devido	Fator de ajuste
De 18 a 20 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 16 a 17 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 14 a 15 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 13 a 14 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 10 a 12 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 10 pontos	90% do valor previsto	0,90

Leia-se:

Faixa de pontuação	Pagamento devido	Fator de ajuste
De 19 a 20 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 16 a 18 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 13 a 15 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 10 a 12 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 7 a 9 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 0 a 6 pontos	90% do valor previsto	0,90

1.16. Fica alterado os **itens 1 e 2 da tabela 01 constante no Anexo 9 (Modelo de Proposta) do Termo de Referência**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

01	Chiller Trane RTAC 320 TR	1
02	Chiller Trane RTAC 439,8 TR	2

Leia-se:

01	Chiller Trane, modelo RTHD, capacidade de 320 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a	1
02	Chiller Trane, modelo RTHD, capacidade de 433,8 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a	2

1.17. Fica alterado os **itens 1 e 2 da tabela 01 constante no Anexo 2 do Edital – Orçamento Detalhado**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

1	Chiller Trane RTAC 320 TR
2	Chiller Trane RTAC 439,8 TR

Leia-se:

1	Chiller Trane, modelo RTHD, capacidade de 320 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a
2	Chiller Trane, modelo RTHD, capacidade de 433,8 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a

1.18. Fica alterado os **itens 1 e 2 da tabela 01 constante no Anexo 3 do Edital – Modelo de Apresentação da Proposta**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

1	Chiller Trane RTAC 320 TR
2	Chiller Trane RTAC 439,8 TR

Leia-se:

1	Chiller Trane, modelo RTHD, capacidade de 320 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a
2	Chiller Trane, modelo RTHD, capacidade de 433,8 TR, condensação a água e fluido refrigerante R134a

1.19. Fica alterado o **subitem 5.8.12.2 do Anexo 12 do Edital – Minuta do Termo de Contrato**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"5.8.12.2 Após transcorrido mais de 5 (cinco) anos do final deste contrato e não houver reclamatória trabalhista proposta pelo(s) respectivo(s) empregado(s); ou"

Leia-se:

"5.8.12.2 Após transcorrido mais de 2 (dois) anos do final deste contrato e não houver reclamatória trabalhista proposta pelo(s) respectivo(s) empregado(s); ou"

2. DA NOVA DATA DA SESSÃO:

2.1. A sessão pública do certame será realizada na data e nos horários a seguir indicados:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **19/11/2026 às 10:00 h** (horário de Brasília).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **19/11/2026 às 10:00 h** (horário de Brasília).
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **19/11/2026 às 10:00 h** (horário de Brasília).

Maiores informações por meio do Portal do TJCE na internet (www.tjce.jus.br) ou pelo email cpl.tjce@tjce.jus.br.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Edital e seus Anexos.

Fortaleza, aos 28 de outubro de 2026.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DO TJCE

Aprovado:

CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO TJCE